

NOTA TÉCNICA Nº 16/2026/CMPE

Metodologia sistemática de monitoramento de turmas da Rede Municipal de Educação de Cuiabá

Abertura de novas turmas por demanda não provisionada e Encerramento de turmas por esvaziamento

Elaborado por: 1) Ângelo Valentim Lena — Coordenador da CMPE - Coordenadoria de Microplanejamento Educacional/Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, Mato Grosso, Brasil
ORCID: 0000-0002-7868-2703

Série: Microplanejamento Educacional – SME-Cuiabá / CMPE

Data: Cuiabá-MT, 1 de junho de 2026

Registro do documento: <https://doi.org/10.5281/zenodo.20948545>
<http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/1180490>

Resumo

Esta Nota Técnica formaliza a metodologia de monitoramento contínuo das turmas da Rede Municipal de Educação de Cuiabá (RME-Cuiabá) ao longo do ano letivo, complementando os instrumentos de projeção de demanda estabelecidos nas NTs Nº 14 e 15/2026. São definidas três equações operacionais: a Equação de Composição de Turmas (ECT), que determina o quantitativo teórico de turmas necessárias a partir do total de alunos e do teto máximo por enturmação; a Equação de Limiar de Alerta (ELA), que sinaliza esvaziamento crítico quando uma turma cai abaixo de 50% do teto máximo; e a Equação de Incorporação por Excedente (EIE), que regula a absorção de demanda não provisionada antes da criação de nova turma. Estabelece-se ainda o Quantitativo Absoluto de Viabilidade ($Q_{abs} = 11$ alunos) como limiar mínimo para turma única, derivado de 50% do Q_{min} da Pré-Escola. Fluxos de decisão estruturam as providências progressivas para encerramento e abertura de turmas, incluindo turmas multianuais para situações de isolamento geográfico, com atenção à educação do campo.

Palavras-chave: microplanejamento educacional; monitoramento de turmas; matrícula escolar; esvaziamento de turmas; gestão da rede municipal de educação

Abstract

This Technical Note formalises the methodology for the continuous monitoring of class groups in the Municipal Education Network of Cuiabá (RME-Cuiabá) throughout the school year, complementing the demand projection instruments established in Technical Notes No. 14 and 15/2026. Three operational equations are defined: the Class Composition Equation (ECT), the Alert Threshold Equation (ELA), and the Surplus Incorporation Equation (EIE). An Absolute Viability Threshold ($Q_{abs} = 11$ students) is set as the minimum for a sole class

group per shift. Decision flowcharts structure progressive measures for class closure and opening, including multi-year classes for geographically isolated rural schools.

Keywords: educational microplanning; class monitoring; school enrollment; class emptying; municipal education network management.

1. Apresentação

A presente Nota Técnica integra a Série Microplanejamento Educacional da CMPE e tem por finalidade formalizar os parâmetros metodológicos que regulam o monitoramento contínuo das turmas da Rede Municipal de Educação de Cuiabá (RME-Cuiabá) ao longo de cada Ano Letivo vigente.

A partir da montagem do quadro inicial de proposta de turmas para abertura no início do ano letivo — balizado pelas projeções de demanda elaboradas pela CMPE nos termos da NT N° 14/2026 (microterritórios com histórico de matrícula) e NT N° 15/2026 (metodologia de estimativa e projeção de demanda escolar, incluindo o Método 8-B para microterritórios sem dados de matrícula) —, verifica-se, ao longo do calendário letivo, a ocorrência de dois fenômenos que exigem resposta técnica sistematizada:

- a) demanda não previsionada que supera a capacidade das turmas existentes, exigindo abertura de novas turmas; e
- b) esvaziamento progressivo de turmas que deixam de manter o quantitativo mínimo suficiente para seu funcionamento regular, exigindo encerramento e redistribuição de alunos.

Para cada uma dessas situações, a presente Nota Técnica estabelece equações de monitoramento, limiares de decisão e fluxos de providências, conferindo à gestão da RME-Cuiabá um instrumento de resposta sistemática e tecnicamente fundamentada às variações da matrícula ao longo do ano letivo.

2. Fundamentos Normativos e Técnicos

As equações e parâmetros desta Nota Técnica tomam como referência as disposições das Instruções Normativas de Atribuição de Classes e Aulas vigentes na SME-Cuiabá, que fixam:

- a) o quantitativo máximo de alunos por turma ($Q_{\max}$) para cada enturmação e etapa da Educação Básica; e
- b) o quantitativo mínimo de alunos por turma ($Q_{\min}$) abaixo do qual a turma perde viabilidade pedagógica e administrativa.

Complementarmente, esta NT articula-se com a NT N° 12/2026 (análise de matrículas 2020–2026), com a NT N° 13/2026 (situação da EJA 1ª Fase) e com o corpus de análise territorial da demanda de Educação Infantil, especialmente "O Silêncio da Demanda de Creche em Cuiabá (2020–2025)" (CMPE, 2025), publicado na Série Microplanejamento

Educacional, que fundamenta a distinção entre vaga existente e demanda real, essencial ao monitoramento responsivo de turmas.

Distinção essencial

Vaga existente $\neq$ demanda real. O monitoramento de turmas deve considerar não apenas as matrículas efetivadas, mas os movimentos de entrada e saída ao longo do ano letivo, que podem revelar demanda latente (silêncio da demanda) ou esvaziamento real. A falácia da vaga existente — tratar como suficiente o que formalmente consta no sistema — é o principal risco a ser mitigado por esta metodologia.

3. Definições Operacionais

Para fins desta Nota Técnica, adotam-se as seguintes definições:

- a. **Enturmação:** conjunto de alunos de uma mesma faixa etária/Ano Formativo/Ano Letivo matriculados na mesma unidade escolar, turno e modalidade de ensino (ex.: 3º Ano do Ensino Fundamental, turno matutino).
- b. **Turno:** período de funcionamento das atividades escolares: matutino, vespertino ou noturno.
- c. **$Q_{\max}$:** quantitativo máximo de alunos por turma fixado pela Instrução Normativa de Atribuição de Classes e Aulas vigente para a enturmação referida.
- d. **$Q_{\min}$:** quantitativo mínimo de alunos por turma fixado pela Instrução Normativa de Atribuição de Classes e Aulas vigente para a enturmação referida.
- e. **Q_{abs} :** quantitativo absoluto de viabilidade de turma única por turno: 11 (onze) alunos, conforme estabelecido no item 5 desta NT.
- f. **T:** número de turmas da mesma enturmação em funcionamento no mesmo turno e na mesma unidade escolar.
- g. **A:** somatório dos alunos matriculados em todas as turmas da mesma enturmação no mesmo turno e na mesma unidade escolar.
- h. **QT:** quantitativo teórico de turmas necessárias: resultado da divisão $A \div Q_{\max}$.
- i. **Demanda não provisionada:** demanda de matrícula que supera o quadro inicial de turmas, não contemplada nos estudos de projeção da CMPE.
- j. **Esvaziamento:** processo de redução progressiva da matrícula em uma turma abaixo dos limiares de viabilidade estabelecidos nesta NT.

4. Equações de Monitoramento de Turmas

O monitoramento sistematizado das turmas da RME-Cuiabá baseia-se em três equações fundamentais: a Equação de Composição de Turmas (ECT), a Equação de Limiar de Alerta

(ELA) e a Equação de Incorporação por Excedente (EIE) — esta última subordinada, quanto à sua aplicação prática, ao teto físico-sanitário da sala de aula, nos termos do item 4.3.1.

4.1 Equação de Composição de Turmas (ECT)

A ECT expressa o quantitativo teórico de turmas necessárias para atender ao conjunto de alunos de uma mesma enturmação, turno e unidade escolar, tendo como divisor o teto máximo fixado pela Instrução Normativa:

ECT — Equação de Composição de Turmas	
$QT = A \div Q_{\max}$	
QT	Quantitativo Teórico de Turmas necessárias
A	Somatório de alunos da mesma enturmação, turno e unidade
$Q_{\max}$	Teto máximo de alunos por turma (Instrução Normativa de Atribuição de Classes e Aulas)
Resultado: arredondar sempre para cima (teto) — frações de turma requerem turma inteira.	

O resultado de QT deve ser o mais próximo possível do número estipulado como teto mínimo pela Instrução Normativa, de modo a garantir turmas com composição suficiente para o funcionamento pedagógico sadio.

4.2 Equação de Limiar de Alerta (ELA)

A ELA estabelece o ponto crítico abaixo do qual uma turma entra em situação de alerta para encerramento. O limiar corresponde à metade do teto máximo fixado pela Instrução Normativa:

ELA — Equação de Limiar de Alerta	
$L_{\text{alerta}} = Q_{\max} \div 2$	
L_{alerta}	Limiar de Alerta para encerramento da turma
$Q_{\max}$	Teto máximo de alunos por turma (Instrução Normativa de Atribuição de Classes e Aulas)
Condição: se $A_{\text{turma}} < L_{\text{alerta}} \rightarrow$ acionar protocolo de encerramento.	
A_{turma}	número atual de alunos matriculados na turma monitorada.

Atenção

O limiar de alerta (L_{alerta}) incide sobre o quantitativo de alunos de cada turma individualmente — não sobre o total da enturmação. Turmas que individualmente caírem abaixo desse limiar acionam o protocolo, ainda que o total da enturmação no turno seja adequado.

4.3 Equação de Incorporação por Excedente (EIE)

A EIE orienta a absorção de alunos excedentes (demanda não previsionada) nas turmas já existentes, antes da criação de nova turma. O limiar de incorporação corresponde a 50% do teto máximo:

EIE — Equação de Incorporação por Excedente	
$L_{\text{incorp}} = Q_{\text{max}} \times 1,5$ (ou: $Q_{\text{max}} + Q_{\text{max}} \div 2$)	
L_{incorp}	= Limiar máximo de incorporação de excedentes por turma
Q_{max}	= Teto máximo de alunos por turma (Instrução Normativa)
Condição: distribuir os alunos excedentes entre as turmas da mesma enturmação/turno/unidade.	
Se A_{turma} (após distribuição) $> L_{\text{incorp}}$ em qualquer turma → criar nova turma.	
$A_{\text{excedente}} \div T$ = média de alunos a incorporar por turma antes de nova abertura.	

4.3.1 Limiar de Incorporação Real (L_{incorp} real)

O Limiar de Incorporação (L_{incorp}), calculado nos termos do item 4.3, constitui parâmetro pedagógico-administrativo e não dispensa a observância do teto físico-sanitário fixado para cada sala de aula pela Nota Técnica N° 14/2026/CMPE ($C_{\text{max}} = [Au \div M]$). O Limiar de Incorporação Real de cada sala corresponde, portanto, ao menor valor entre os dois parâmetros:

L_{incorp} real — Limiar de Incorporação Real

$$L_{\text{incorp}} \text{ real} = \text{MÍN} (Q_{\text{max}} \times 1,5 ; C_{\text{max}})$$

L_{incorp} real = Limiar efetivo de incorporação de excedentes, aplicável à sala de aula específica

$Q_{\text{max}} \times 1,5$ = Limiar pedagógico-administrativo (EIE, item 4.3)

Q_{max} = Capacidade Máxima de Ocupação da sala, por metragem útil (NT N° 14/2026/CMPE)

Condição: sempre que $Q_{\text{max}} < Q_{\text{max}} \times 1,5$, a sala está estruturalmente incapacitada para absorver o excedente pedagógico-administrativo em sua totalidade. Nessa hipótese, a incorporação fica limitada ao C_{max} , e o excedente remanescente segue diretamente para as providências do item 5.2 (criação de nova turma ou redistribuição territorial), salvo aplicação do Protocolo de Incorporação Excepcional Temporária (PIET), previsto no item 5.2.1.

Atenção *A subordinação da EIE ao C_{max} não é uma exceção pontual, mas regra geral de aplicação: nenhuma incorporação de excedente pode, em qualquer hipótese ordinária, resultar em A_{turma} superior ao C_{max} da sala. O parâmetro $Q_{\text{max}} \times 1,5$ permanece válido como teto de referência apenas nas salas em que $C_{\text{max}} \geq Q_{\text{max}} \times 1,5$.*

5. Fluxos de Decisão e Providências

5.1 Fluxo de Encerramento de Turmas por Esvaziamento

Constatado que uma turma atingiu situação de alerta ($A_{\text{turma}} < L_{\text{alerta}}$), adotam-se as providências progressivas abaixo, em ordem de precedência:

Situação verificada	Condição	Providência
Há outras turmas da mesma enturmação no mesmo turno e unidade	$A_{\text{turma}} < L_{\text{alerta}} T \geq 2$	Encerrar a turma e redistribuir os alunos entre as demais turmas da mesma enturmação, turno e unidade (ECT para reequilíbrio).
Turma é única da enturmação no turno, mas há o mesmo turno reverso na unidade	$A_{\text{turma}} < Q_{\text{abs}} (Q_{\text{abs}} = 11 \text{ alunos}) T = 1$ no turno	Encerrar a turma no turno. Remanejar os alunos para o turno reverso da mesma enturmação na mesma unidade.
Turma é única da enturmação na unidade (nenhum turno oferta a enturmação)	$A_{\text{turma}} < Q_{\text{abs}}$ Ausência total da enturmação na unidade	Encaminhar os alunos para a unidade mais próxima que ofereça a enturmação afetada.
Unidade em isolamento geográfico — impossibilidade de encaminhamento externo	Situação de isolamento comprovado	Organizar turma multiano, atendendo duas enturmações na mesma sala de aula, com planejamento pedagógico diferenciado.

Q_{abs} – Quantitativo Absoluto de Viabilidade	<i>O quantitativo absoluto de viabilidade ($Q_{\text{abs}} = 11$ alunos) aplica-se exclusivamente ao cenário em que a turma é a única da enturmação no turno de uma unidade. Abaixo desse quantitativo, a turma não sustenta funcionamento autônomo no turno e o remanejamento para o turno reverso é medida compulsória, salvo nas condições de isolamento geográfico (item 5.1.d).</i>
---	---

Fundamentação Técnica do Limiar de Viabilidade (Q_{abs}):

O **Quantitativo Absoluto de Viabilidade ($Q_{\text{abs}} = 11$ alunos)** é estabelecido de forma estritamente proporcional à menor linha de corte de enturmação vigente na Rede Municipal de Educação de Cuiabá. Este patamar crítico corresponde precisamente a **50% (metade) do quantitativo mínimo ($Q_{\text{min}} = 22$)** exigido para o funcionamento das turmas de menor densidade demográfica da Educação Básica da RME — especificamente a fase da **Pré-Escola (G4 e G5)**. Conforme a *Instrução Normativa de Atribuição de Classes e Aulas* em vigor, tais salas operam regularmente na variante entre 22 alunos (Q_{min}) e 25 alunos (Q_{max}) por turma.

Matematicamente, o limite baseia-se na equação de proporcionalidade linear:

$$Q_{\text{abs}} = Q_{\text{min}} (\text{Pré-Escola}) \div 2 \rightarrow Q_{\text{abs}} = 22 \div 2 = 11 \text{ alunos}$$

Define-se, portanto, que qualquer turma única que opere abaixo de metade do menor contingente mínimo regulamentado na RME perde a sustentabilidade pedagógica e a economicidade administrativa para funcionamento autônomo no turno. Diante do

esvaziamento para patamar inferior a este limite balizador, o remanejamento para o turno reverso ou a redistribuição territorial de alunos constitui **medida compulsória**, ressalvadas as estritas condições de isolamento geográfico devidamente comprovadas (item 5.1.d).

5.2 Fluxo de Abertura de Turmas por Demanda Não Previsionada

Constatada demanda superior ao quadro inicial de turmas previsto para o Ano Letivo, adotam-se as seguintes providências, em ordem de precedência:

Situação verificada	Condição	Providência
Excedente pode ser absorvido pelas turmas existentes sem ultrapassar L_{incorp}	$A_{turma} + (A_{excedente} \div T) \leq L_{incorp}$ em todas as turmas	Incorporar os alunos excedentes nas turmas já existentes, redistribuindo de forma equânime.
Absorção do excedente ultrapassaria L_{incorp} em ao menos uma turma	A_{turma} pós-incorporação $> L_{incorp}$	Iniciar providências para criação de nova turma. Aplicar ECT para determinar o quantitativo resultante e reequilibrar a enturmação.
Não há possibilidade de encaminhar a demanda para unidades vizinhas (demanda presencial vinculada à unidade)	Demanda territorial vinculada — sem alternativa de encaminhamento	Abertura compulsória de nova turma, com comunicação à CMPE para atualização dos estudos de projeção e do quadro de turmas do Ano Letivo.

Princípio da precedência territorial	<i>Antes de criar nova turma, a unidade deve verificar se a demanda excedente pode ser atendida por unidades da mesma zona de atendimento que disponham de vagas na enturmação requerida. A criação de nova turma é medida residual, a ser adotada quando esgotadas as alternativas de redistribuição territorial.</i>
---	--

5.2.1 Protocolo de Incorporação Excepcional Temporária (PIET)

Nas situações em que a demanda excedente é de natureza pontual e transitória — não configurando tendência estrutural de crescimento da enturmação — e em que a criação de nova turma ou o encaminhamento territorial seriam medidas desproporcionais ao caráter passageiro da situação, a CMPE poderá autorizar, em caráter excepcional, a incorporação de excedente acima do C_{max} da sala, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I — Natureza transitória comprovada: a unidade escolar deve demonstrar, mediante justificativa fundamentada, que a situação geradora do excedente tem prazo de resolução definido (ex.: matrícula tardia isolada, pendência documental em vias de regularização, situação familiar temporária);

II — Prazo máximo de vigência: a incorporação excepcional vigora por até 60 (sessenta) dias corridos, contados da autorização, findo o qual a situação deverá estar equacionada por uma das vias regulares previstas no item 5.2, sob pena de instauração compulsória do fluxo ordinário;

III — Autorização formal e prévia da CMPE: nenhuma incorporação acima do C_{max} poderá ser efetivada sem Comunicação Interna (CI) de autorização expressa da CMPE, à qual

competete avaliar a excepcionalidade e a proporcionalidade da medida, vedada a discricionariedade unilateral da unidade escolar;

IV — Medidas mitigadoras obrigatórias: a autorização fica condicionada à adoção, pela unidade escolar, de providências que atenuem o impacto sobre as condições sanitárias e pedagógicas do ambiente (ex.: rodízio de uso de espaços complementares, reorganização do mobiliário, ajuste de horários de atividades que demandem maior circulação);

V — Vedação à fase Creche: o PIET não se aplica às enturmações da fase Creche (G0 a G3) da Educação Infantil, em razão do rigor sanitário, motor e de higiene próprio dessa fase, que não comporta flexibilização do teto físico-sanitário;

VI — Registro obrigatório: toda autorização de PIET integra o registro sistemático de eventos de que trata o item 7 desta Nota Técnica, para fins de retroalimentação dos estudos de projeção da CMPE.

Função de alerta estrutural	<i>A reiteração do PIET para a mesma unidade, enturmação ou turno constitui indicador de subdimensionamento estrutural da rede física — e não de demanda pontual —, devendo ser encaminhada pela CMPE para os estudos de expansão de infraestrutura, e não tratada indefinidamente como exceção.</i>
------------------------------------	---

6. Aplicação Prática: Síntese dos Parâmetros

A tabela a seguir sintetiza os parâmetros centrais desta metodologia e sua aplicação prática no monitoramento contínuo de turmas ao longo do Ano Letivo:

Parâmetro	Fórmula / Valor	Função no monitoramento
QT (Quant. Teórico de Turmas)	$A \div Q_{\max}$	Determina o número adequado de turmas para o conjunto de alunos da enturmação/turno/unidade.
L_{alerta} (Limiar de Alerta)	$Q_{\max} \div 2$	Sinaliza esvaziamento crítico: turma com $A < L_{\text{alerta}}$ aciona protocolo de encerramento.
Q_{abs} (Quant. Absoluto de Viabilidade)	11 alunos	Teto mínimo para turma única da enturmação no turno. Abaixo disso → remanejamento de turno.
L_{incorp} (Limiar de Incorporação)	$Q_{\max} \times 1,5$	Teto de absorção de excedentes por turma, de natureza pedagógico-administrativa.
$L_{\text{incorp real}}$	MÍN ($Q_{\max} \times 1,5$; $C_{\max}$)	Teto efetivo de incorporação de excedentes, subordinado ao limite físico-sanitário da sala (NT N° 14/2026/CMPE)

Parâmetro	Fórmula / Valor	Função no monitoramento
PIET	Exceção temporária, ≤ 60 dias, autorização CMPE	Permite incorporação pontual acima do Cmax, mediante autorização expressa e medidas mitigadoras, vedada à fase Creche.

7. Articulação com os Estudos de Projeção da CMPE

Os parâmetros desta Nota Técnica operam como contrapeso sistemático aos quadros iniciais de turmas elaborados pela CMPE a cada início de Ano Letivo. Qualquer evento de abertura ou encerramento de turmas ao longo do ano letivo constitui dado de entrada para a atualização dos estudos de microplanejamento, especialmente:

- revisão das projeções de demanda por microterritório (NT Nº 14/2026 e NT Nº 15/2026);
- identificação de fenômenos de demanda silenciosa — nos termos de "O Silêncio da Demanda de Creche em Cuiabá (2020–2025)" (CMPE, 2025) — que se manifestem ao longo do ano letivo e não estejam capturados pelos dados iniciais de matrícula;
- verificação de desvios em relação ao padrão projetado e ajuste dos modelos para o Ano Letivo subsequente.

A CMPE manterá registro sistemático de todos os eventos de abertura e encerramento de turmas fundamentados nesta Nota Técnica, compondo base de dados para retroalimentação dos estudos de projeção.

8. Turmas Multiano em Situações de Isolamento Geográfico

A organização de turmas multiano — contemplando duas enturmações distintas na mesma sala de aula — é medida de exceção, aplicável exclusivamente quando:

- a unidade escolar encontra-se em situação de isolamento geográfico que impossibilita o encaminhamento dos alunos para outra unidade que ofereça a enturmação afetada; e
- o quantitativo de alunos da enturmação afetada é inferior ao Q_{abs} (11 alunos).

A organização de turma multiano exige planejamento pedagógico específico, elaborado pela equipe da unidade escolar com suporte da Diretoria de Ensino, e deve ser comunicada à CMPE para registro e acompanhamento. A turma multiano não substitui o monitoramento contínuo: quando o quantitativo de qualquer das enturmações alcançar o Q_{abs} , deve-se avaliar a retomada de turma independente.

Contexto da educação do campo

A turma multiano tem histórico de aplicação em contextos rurais (campo) da RME-Cuiabá. Sua implementação deve observar as diretrizes da Educação do Campo e garantir planejamento diferenciado que preserve o direito de aprendizagem dos estudantes de ambas as enturmações.

9. Considerações Finais

A presente Nota Técnica completa o conjunto metodológico da CMPE para o ciclo completo de gestão da matrícula na RME-Cuiabá: da projeção de demanda (NT Nº 14/2026 e NT Nº 15/2026) ao monitoramento contínuo ao longo do Ano Letivo (NT Nº 16/2026).

Os parâmetros aqui formalizados não substituem o juízo técnico-pedagógico das equipes escolares e da Diretoria de Ensino, mas fornecem balizas objetivas e replicáveis para a tomada de decisão, reduzindo a variabilidade interpretativa e garantindo isonomia no tratamento das situações de ajuste de turmas em toda a rede.

Quaisquer situações não previstas nesta Nota Técnica deverão ser submetidas à CMPE para análise e emissão de parecer técnico complementar, assegurando a coerência sistêmica dos critérios de monitoramento da RME-Cuiabá.

10. REFERÊNCIAS

CUIABÁ. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Instrução Normativa de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Educação de Cuiabá. Cuiabá: SME-Cuiabá, [vigente no ano letivo em curso].

LENA, Ângelo Valentim. O Silêncio da Demanda de Creche em Cuiabá (2020–2025). Cuiabá: Coordenadoria de Microplanejamento Educacional, SME-Cuiabá, 2025. (Série Microplanejamento Educacional). Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.17626098>. Acesso em: jun. 2026.

LENA, Ângelo Valentim. Nota Técnica Nº 13/2026: situação da Educação de Jovens e Adultos — 1ª Fase na RME-Cuiabá: da quase extinção à análise de viabilidade de reativação. Cuiabá: Coordenadoria de Microplanejamento Educacional, SME-Cuiabá, 2026. (Série Microplanejamento Educacional). Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.20754943>. Acesso em: jun. 2026.

LENA, Â. V. (2026). Nota Técnica 14 - Regulamentação da Metodologia de Cálculo da Capacidade Máxima de Ocupação das Salas de Aula da Rede Municipal de Educação de Cuiabá. Zenodo. <https://doi.org/10.5281/zenodo.20932813>

LENA, Â. V. (2026). NOTA TÉCNICA Nº 15/2026/CMPE - Metodologia do Cálculo de Estimativa e Projeção da Demanda Escolar na Rede Municipal de Educação de Cuiabá: Estratégia Técnica da Coordenadoria de Microplanejamento Educacional para Estimar população da Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Capital. Zenodo. <https://doi.org/10.5281/zenodo.20939119>.

Cuiabá-MT, junho de 2026.



Angelo Valentim Lena

Ângelo Valentim Lena

Coordenador da CMPE — Coordenadoria de Microplanejamento Educacional

ATO GP Nº 1642/2025

ORCID: 0000-0002-7868-2703